



**Estado do Amazonas**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**  
**Procuradoria-Geral de Contas**



**OFÍCIO REQUISITÓRIO nº 412/2022/MP – Procuradoria-Geral de Contas**

Manaus, 30 de dezembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Iranduba/AM,**

Ao tempo em que saúdo Vossa Excelência, venho informar que a Procuradoria-Geral deste Ministério Público de Contas junto ao TCE/AM recebeu representação proposta pela Amazonas Energia S.A., a respeito de supostos atrasos no pagamento de faturas mensais de energia elétrica por parte da municipalidade.

Dentre as informações prestadas, é relatado que a Prefeitura Municipal de Iranduba tem supostamente promovido reiterados e significativos atrasos no pagamento das faturas mensais de energia elétrica desde o ano de 2005 até o ano corrente.

A eventual inadimplência atrai a incidência de multas e juros moratórios que serão suportados pelos cofres públicos, resultando assim em dano ao erário.

Mas, para além desse fator, há ainda a possibilidade de prejuízos aos jurisdicionados da municipalidade, uma vez que a recorrente inadimplência interfere no regular fornecimento de energia elétrica aos consumidores do Estado do Amazonas, uma vez que falta de recursos financeiros para investimentos e manutenção do fornecimento regular de energia elétrica, podendo levar a um futuro colapso do sistema, causando, dessa forma, um prejuízo irreparável aos consumidores e instituições públicas, especialmente por se tratar a energia elétrica de um bem essencial.



**Estado do Amazonas**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**  
**Procuradoria-Geral de Contas**



Diante do cenário de possíveis irregularidades, requisita-se, no prazo de 10 (dez) dias corridos, informações/esclarecimentos/documentação quanto à suposta inadimplência e/ou atrasos no pagamento das faturas mensais de energia elétrica desde o ano de 2005 à empresa Amazonas Energia S.A.

A solicitação dessas informações se dá com o objetivo de cumprimento do *mister* institucional deste órgão, nos termos do art. 116, parágrafo único, e art. 118 da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, e ainda com o art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, I, "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e tem como objetivo auxiliar o controle fiscalizatório do *Parquet* junto ao Tribunal de Contas quanto ao uso dos recursos públicos.

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**

Procuradora-Geral de Contas

**Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Iranduba/AM,**  
**Sr. José Augusto Ferraz de Lima**  
**Tv. Jaraqui, 62, CEP. 69405-000, Iranduba, AM**  
**69405-000.**